

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1917.—
O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.^a Repartição

LEI N.º 737

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica adido ao quadro do pessoal menor da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, devendo ser provido na primeira vaga de contínuo que ocorrer, o porteiro da extinta Secretaria da Junta Geral da Bula da Cruzada, actualmente em serviço no Ministério da Justiça, João Madeira.

Art. 2.º Ao mesmo empregado será conservado o seu actual vencimento de 432\$, dividido em 360\$ de categoria e 72\$ de exercício, os quais serão pagos na totalidade, ou em parte, pelos fundos arrolados que foram da referida Junta Geral, enquanto não ocorrer vaga de contínuo ou no orçamento do Ministério não estiver inscrita a totalidade do referido vencimento.

§ único. Quando tiver lugar o ingresso no quadro pelo provimento definitivo, inscrever-se há no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos a verba correspondente à diferença do vencimento que compete aos contínuos para o vencimento de 432\$, que por esta lei é garantido ao aludido empregado.

Art. 3.º Ao empregado a que a presente lei se refere é reconhecido o direito à aposentação, nos termos do decreto de 17 de Julho de 1886, devendo a contribuição para a Caixa de Aposentações ser feita mensalmente por meio de conhecimentos, enquanto não ingressar no referido quadro, e podendo requerer que lhe seja contado para o efeito, no todo ou em parte, o tempo de serviço do cargo anterior, desde que para a mesma Caixa con-

tribua com as cotas correspondentes, acrescidas dos respectivos juros de mora.

Art. 4.º É revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1917.—*BERNARDINO MACHADO — Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

LEI N.º 738

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no seu lugar, de que foi demitido em 13 de Setembro de 1902, o aspirante telégrafo-postal João Rodrigues Ferreira, sem direito a vencimento e a contagem de tempo para quaisquer efeitos desde o dia em que foi demitido até a data da presente lei, ficando na situação de adido até haver vacatura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1917.—*BERNARDINO MACHADO — Eduardo Alberto Lima Basto*.

Direcção Geral do Trabalho

1.^a Repartição

PORTARIA N.º 1:017

Atendendo às considerações apresentadas pela Câmara Municipal de Setúbal, relativas à dificuldade de poder ter concluído o serviço de aferição de pesos e medidas dos estabelecimentos do seu concelho dentro do período marcado no artigo 3.º do decreto de 1 de Julho de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que seja prorrogado por mais um mês, a contar de 1 de Agosto próximo futuro, o prazo para aferição de pesos e medidas no concelho de Setúbal.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário, *Ernesto Júlio Navarro*.